

Lei n.º 443

141
F. M.

Autoriza a locação de salas para aulas de ensino primário.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

- 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a continuar a alugar até 31 de dezembro de 1956, à razão de $\text{R}\$500,00$ (quinhentos cruzeiros), cada uma, mensalmente, 8 (oito) salas do prédio de propriedade da Paróquia de Vila Rica, em bairros desta cidade, como o vem fazendo desde 1.º de janeiro de 1948.
Parágrafo único - O pagamento total de $\text{R}\$4.000,00$ (quatro mil cruzeiros) será efetivado ao fim de cada mês vencido.
- 2.º - As despesas decorrentes da aplicação do art. 1.º e seu parágrafo único, correrão por conta de dotação própria.
- 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 7 de novembro de 1955.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas" edição n.º 3.154, de 8 de novembro de 1955.